



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga  
- Capital Nacional do Turismo

Camara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral nº 823/2019  
Data: 01/03/2019 Horário: 10:24  
Legislativo - OFC 26/2019

Ibitinga, em 27 de fevereiro de 2019.

**Assunto: APRESENTA REDAÇÃO FINAL**

**Excelentíssimo Presidente:**

Atendendo solicitação feita por Vossa Excelência, para a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaborar a Redação final do PLO N° 216/2018, informo que a Redação Final foi elaborada e está sendo apresentada anexa a este para ser apreciada pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Respeitosamente.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga**





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibatinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 216/2018**

Dispõe sobre afixação de propagandas em postes de iluminação pública, de telefones públicos, praças e passarelas de pedestres.

(Projeto de Lei Ordinária nº 216/2018, de autoria dos Vereadores Matheus Carreiro, Marlos Ribas Mancini e Richard Porto de Rosa)

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Ibatinga a colagem ou afixação de qualquer tipo de propaganda ou publicidade em postes de iluminação, de sinalização, de linha telefônica, pilotis, passarelas de pedestres, pontes, monumentos públicos, parques, jardins, árvores e praças, que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito.

Parágrafo único. Exclui-se desta Lei as propagandas e publicidades destinadas à promoção de eventos de âmbito cultural ou organizados pelo Poder Público.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, definindo as sanções pecuniárias aos infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em...

